



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2007 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2007 DE 25 DE ABRIL DE 2007.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Complementar Nº 016/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes paritariamente, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

II - De Órgãos ou Entidades Não Governamentais

- a) 01 (um) representante do Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel da Palha;
- b) 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade “Roda Vida”;
- c) 01 (um) representante do Clube de Serviço Lions Clube de São Gabriel da Palha;
- d) 01 (um) representante do Clube de Serviço Rotary Clube de São Gabriel da Palha;
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica de São Gabriel da Palha;
- f) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas indicada pela Associação de Pastores Evangélicos de São Gabriel – APESG.

§1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI será paritário entre as Entidades e ou Órgãos Governamentais e Não-Governamentais;

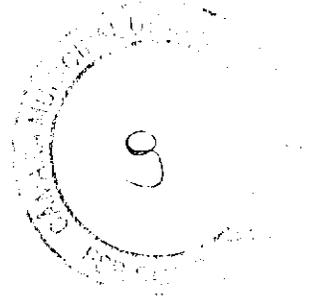
§ 2º - Os representantes de Órgãos ou Entidades governamentais serão de livre indicação do Poder Executivo Municipal;

§ 3º - Os representantes de Órgãos ou Entidades não-governamentais serão indicados pelos colegiados das respectivas entidades, mediante ofício de indicação de seus dirigentes;

§ 4º - Os seis representantes indicados pelos Órgãos ou Entidades não-governamentais reunir-se-ão a convite da Secretaria Municipal de Ação Social, objetivando definir dentre eles, os três membros efetivos e os três respectivos suplentes, para equacionar a paridade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 5º - O (a) Secretário (a) Municipal de Ação Social encaminhará a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI ao chefe do Poder Executivo objetivando sua nomeação.”

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Complementar Nº 016/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto e após promover-se-á uma data para instalação e posse do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Idosa – CMDDPI, observando o seguinte:

I – com o conselho reunido eleger-se-á a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário;

II – que depois de instalado o conselho criar-se-á uma comissão pelo próprio conselho, a fim de elaborar o Regimento Interno, que deverá conter normas para o seu funcionamento, com aprovação em plenária no Conselho.”

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. Determina-se que a Secretaria Municipal de Administração a reedição da Lei Complementar Nº 016/2007 de 25 de Abril de 2007, com as devidas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de julho de 2007.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração